



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PROJETO DE LEI Nº PL 903 /2016

L I D O

Em. 16/02/16

(Dos Senhores Deputados Julio Cesar e Rodrigo Delmasso e outros deputados)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional licenciado em Educação Física no sistema de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Art. 1º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório em todos os níveis da educação básica e dos demais níveis e modalidades de educação e ensino.

Art. 2º Fica assegurado, exclusivamente, ao formado no curso superior completo em Educação Física o exercício da docência ou a orientação da prática dessa disciplina na rede pública de ensino do Distrito Federal, nos níveis do ensino infantil, fundamental, médio, superior e especial.

Art. 3º Compete ao profissional a que se refere o artigo anterior participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como da realização de treinamentos especializados e da gestão desportiva nas áreas de atividades físicas e do desporto da unidade escolar a qual estiver vinculado.

Art. 4º No ensino infantil e nos quatro primeiros anos do ensino fundamental, a prática da Educação Física será implantada progressivamente por até um ano, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 903 / 2016
Fls. Nº 03

Este projeto tem por objetivo tornar efetivamente obrigatória a disciplina de Educação Física na rede ensino público do Distrito Federal, inclusive nas chamadas séries iniciais, vindo a abranger todos os níveis da educação básica.



Uma triste realidade que vem sendo vivenciada é o fato de que atualmente, com o advento e introdução cada vez maior de dispositivos tecnológicos, os alunos vêm se tornando cada vez mais sedentários, afetando, principalmente, sua capacidade motora e cognitiva.

Esses analfabetos motores, sem pairar dúvida, caso não tenham seus hábitos modificados no decorrer de suas vidas, são fortes candidatos ao desenvolvimento de doenças cardiovasculares e até mesmo adultos sem a capacidade motora minimamente desejável, o que pode vir a gerar danos indiretos à sua própria saúde.

A organização mundial da saúde já enunciou estudo no sentido de que para cada dólar investido em atividade física, há uma economia direta de cinco dólares de gastos com a saúde.

Para que haja a efetiva ministração da disciplina da educação física nas unidades da rede de ensino, faz-se necessária a ministração de aula por profissionais formados, diga-se, professores de Educação Física, devidamente capacitados para docência na área específica.

Respeitosamente, nos moldes como vem acontecendo atualmente, tal medida não vem sendo adotada nas unidades de ensino, o que vem gerando, nitidamente, toda a problemática relatada acima.

Portanto, é notória a necessidade de se prestigiar nossos estudantes com profissionais capacitados para gerar qualidade física, motora, de saúde, do desenvolvimento cognitivo, psicológico e postural do educando.

Por todo o exposto, verifica-se que a proposta é perfeitamente cabível e oportuna, tanto do ponto de vista legal quanto da conveniência, razão por que conclamo aos nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, / de 2016.

Julio Cesar
Deputado Distrital - PRB

Deputado AGACIEL MAIA
PTC

Rodrigo Delmasso
Deputado Distrital - PTN

Deputado BISPO RENATO
PR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL




Deputada CELINA LEÃO
PDT

Deputado CHICO LEITE
REDE

Deputado CHICO VIGILANTE
PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
PTB


Deputado CLÁUDIO ABRANTES
REDE


Deputado ROOSEVELT VILELA
PSB

Deputado JUAREZÃO
PRTB

Deputada LILIANE RORIZ
PRTB


Deputado LIRA
PHS


Deputada LUZIA DE PAULA
REDE


Deputado Prof. ISRAEL BATISTA
PV


Deputado Prof. REGINALDO VERAS
PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE
PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
PSDB


Deputado RICARDO VALE
PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB

Deputada SANDRA FARAJ
SD


Deputada TELMA RUFINO
PPL

Deputado WASNY DE ROURE
PT


Deputado WELLINGTON LUIZ
PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 903/16, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional licenciado em Educação Física no sistema de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Julio Cesar (PRB) e Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 473/07, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do profissional de educação física, devidamente habilitado, no sistema de ensino do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 17/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

